

**LEI Nº 1461/2009**

**Autoriza o município de Mangueirinha a realizar Teste Seletivo para a contratação de forma temporária de Professores para atuar nas escolas da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.**

Faço saber, que a Câmara Municipal de Mangueirinha, Estado do Paraná aprovou e eu, **ALBARI GUIMORVAM FONSECA DOS SANTOS**, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar professores, de forma administrativa e emergencial, nos termos dos artigos 37, IX da Constituição Federal c/c com o art 9º §1º da Lei Municipal nº 1030/98 (Estatuto do Magistério), em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 986/97, através de teste seletivo, pelo prazo de 1 um ano, prorrogável por igual período, objetivando o suprimimento de pessoal nas escolas municipais, conforme abaixo discriminado (texto acrescentado pela emenda modificativa, proposta pelos vereadores, Agnaldo de Oliveira, Dêlcio Vieira da Silva, João Carlos dos Santos, Samaritano Postal, Valdemar Sbalchiero, Isaias Trambulak, ao Projeto de Lei do Executivo n.008/2009):

<b>Nº VAGAS</b>	<b>REQUISITOS</b>	<b>CARGO</b>	<b>CH</b>	<b>SALARIO R\$</b>
16	Magistério, Normal Superior ou Pedagogia em séries iniciais	Professor magistério e Professor Licenciatura Plena	20	442,00 524,00
06	Licenciatura Plena em Educação Física	Professor Licenciatura Plena em Educ. Física	20	524,00

§ 1º. Aplicam-se às contratações de que trata a presente Lei, as atribuições, remuneração e requisitos para o exercício do cargo, nos termos da Lei Municipal nº 986/97 e Lei Municipal nº 1030/98 – Estatuto do Magistério.

§ 2º. As contratações descritas no “caput” serão regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT. (texto acrescentado pela emenda aditiva, proposta pelos vereadores, Agnaldo de Oliveira, Dêlcio Vieira da Silva, João Carlos dos Santos, Samaritano Postal, Valdemar Sbalchiero, Isaias Trambulak, ao Projeto de Lei do Executivo n.008/2009).

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das Dotações Orçamentárias: 05.01.12.361.0007.2.025-3.1.90.11.00.00 e 05.01.12.361.0007.2025 – 31.90.13.00.00.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mangueirinha, Estado do Paraná, aos 19 dias do mês de janeiro de 2009.

**ALBARI GUIMORVAM FONSECA DOS SANTOS**  
**Prefeito Municipal**